



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL – TJDF/PB

Processo nº 010/2020

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Denunciado: Botafogo Futebol Clube

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia contra o **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, em virtudes dos fatos ocorridos no jogo **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE x BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, do Campeonato Paraibano de Futebol – 1ª Divisão, no dia 29 de janeiro de 2020, às 20h15min no Estádio José Cavalcante, em Patos, Paraíba.

A peça acusatória registra que, conforme consta na súmula, o segundo tempo teve início com o atraso de 01 (um) minuto, em decorrência do retardamento da equipe do Botafogo Futebol Clube.

Este é o relatório.

VOTO

Pois bem, no que concerne ao denunciado, após ser apresentada a sua defesa, entende-se que o atraso de um minuto mencionado na Súmula se traduz em afronta ao artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar, aplicando a penalidade de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto atrasado**, para o denunciado, a ser paga no prazo de 03 (três) dias, sob o fundamento do artigo 42, § 1º do CBJD.

Caso a decisão não seja cumprida dentro do prazo, aplica-se a multa de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), de acordo com o artigo 223 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa/PB. 03 de março de 2020.


MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Auditora TJDF/PB
(2ª Comissão Disciplinar)

TJDF-PB